

**CONSELHO REGULADOR**

**DELIBERAÇÃO N.º 31/CR-ARC/2022**

**de 21 de abril de 2022**

**QUE APROVA PARECER N.º 4 /CR-ARC/2022**

**RELATIVO À NOMEAÇÃO DO SR. HÉLIO ROBALO PARA A FUNÇÃO DE  
DIRETOR DE INFORMAÇÃO DA INFORPRESS E SE PRONUNCIA SOBRE A  
EXONERAÇÃO DA SRA. MARIA DE JESUS BARROS**

**Cidade da Praia, 21 de abril de 2022**

## **CONSELHO REGULADOR**

### **PARECER N.º 4 /CR-ARC/2022**

**Assunto:** Parecer Vinculativo relativo à nomeação do Sr. Hélio Robalo para a função de Diretor de Informação da INFORPRESS e pronunciamento sobre a exoneração da Sra. Maria de Jesus Barros

#### **I. Dos Fatos**

1. A Administração da Agência Cabo-verdiana de Notícias - INFORPRESS, na pessoa do seu Administrador Único José Vaz Furtado, solicitou à Autoridade Reguladora para a Comunicação Social – ARC um parecer vinculativo para a nomeação definitiva do **Sr. Hélio Assa-Fay Varela Robalo** para o cargo de Diretor de Informação da Agência Cabo-verdiana de Notícias – INFORPRESS, em nota de referência “N/Ref<sup>a</sup> 008/2022/AU/INFORPRESS”, datada de 23 de março de 2022, enviada por correio eletrónico.
2. A Administração da INFORPRESS entende que, tendo sido deferido o pedido de exoneração da anterior Diretora, a Sra. Maria de Jesus Barros, e após um período transitório em que o jornalista Hélio Robalo exerceu, interinamente, as funções de Diretor de Informação (na sequência da deliberação n.º 002/2022 exarada pelo Sr. Administrador Único a 11 de março de 2022), urge proceder à nomeação definitiva.
3. Para tal, e como anunciado no ofício anterior, a INFORPRESS fez as diligências necessárias e submeteu, por intermédio do Administrador Único, o dossier completo, a solicitar o parecer vinculativo da ARC, para a “nomeação definitiva”, com entrada registada no dia 23/03/2022.
4. Por outro lado, também deu entrada nos serviços da ARC uma exposição da jornalista e anterior Diretora de Informação, a Sra. Maria de Jesus Barros, datada de 16/03/2022, que reporta alguns fatos sobre o relacionamento entre a signatária e o Administrador Único da INFORPRESS, além de dar a conhecer à ARC a sua situação de Diretora de Informação, já exonerada, a seu pedido.

5. Não obstante ao uso indiscriminado da terminologia, ao compulsar os documentos referenciados e os anexos, enviados por cada um dos signatários (a Sra. Maria de Jesus Barros, Diretora de Informação cessante e o Sr. José Vaz Furtado, Administrador Único da Agência Cabo-verdiana de Notícias – INFORPRESS) é, todavia, passível de conclusão que a situação da jornalista, à data de entrada da sua exposição na ARC, é de fim da comissão de serviço, ou de exoneração a seu pedido, e não a de colocação do cargo à disposição.
6. O pedido de demissão da Dra. Maria de Jesus não encontra nenhum respaldo legal para que o Conselho Regulador possa "Emitir parecer prévio e vinculativo", nas circunstâncias em que os processos chegaram à ARC, já que a exoneração já tinha sido deferida, a pedido dela.

## **II- Diligências efetuadas**

7. A segunda missiva da INFORPRESS foi apreciada na 7ª reunião ordinária do Conselho Regulador da ARC, realizada no dia 29/03/2022, tendo o órgão colegial decidido ouvir em audição: a Sra. Jornalista, Diretora exonerada Maria de Jesus Barros e o Sr. Jornalista Hélio Robalo, indigitado para o cargo de Diretor de Informação da Agência Cabo-verdiana de Notícias – INFORPRESS.
8. A audição perante os membros do Conselho Regulador da ARC, foi realizada no dia 4 de abril de 2022, segunda-feira, na sala de reuniões da ARC, situada no 4º Piso, sendo:
  - A Sra. Jornalista, Diretora exonerada Maria de Jesus Barros, com início às 9h30;
  - O Sr. Jornalista Hélio Robalo, indigitado para o cargo de Diretor de Informação da Agência Cabo-verdiana de Notícias – INFORPRESS com início às 10 horas e 30 minutos.

## **III- Das competências da ARC**

9. Compete ao Conselho Regulador da ARC, nos termos na alínea h) do n.º 3 do Artigo 22.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, no exercício de suas funções de regulação e supervisão, “emitir parecer prévio e vinculativo sobre a nomeação e destituição dos diretores de órgãos de meios de

comunicação social pertencentes ao Estado e que tenham a seu cargo as áreas da programação e da informação”.

10. Essa exigência de audição da ARC advém do preceituado na LCS (Lei da Comunicação Social, aprovada pela Lei nº 56/V/98 de 29 de junho e alterada pela Lei nº 70/VIII/2010, de 16 de agosto), que impõe, no número 4 do seu Artigo 24.º, a obrigatoriedade de audição da autoridade administrativa independente da comunicação social, neste caso a ARC, e do Conselho de Redação do órgão.

#### **IV- Análise e fundamentação**

11. No que tange à nomeação do novo diretor, deve-se atender a duas questões essenciais:

- a) A exigência da clara separação entre as funções editoriais e de conteúdo das funções de gestão, sendo expressamente vedado à Agência e à sua administração interferir na produção e na apresentação dos conteúdos de natureza informativa;
- b) Experiência profissional, sobretudo na área da comunicação social e em cargos de relevância, perfil e idoneidade da personalidade que se pretende nomear, cuja avaliação é feita a partir da análise do curriculum vitae;

12. Considerando que, para se aferir da experiência profissional e idoneidade do indigitado é fundamental conhecer o seu percurso profissional, além da sua formação atestada no curriculum vitae e diversos documentos do jornalista anexados no requerimento da INFORPRESS, a ARC solicitou, durante a audição, informações adicionais sobre a trajetória do jornalista Hélio Robalo e a sua motivação, bem como os planos e projetos que pretende implementar, caso seja nomeado.

13. Abona ainda a favor do indigitado o fato de o Conselho de Redação da INFORPRESS se ter pronunciado, dizendo não ter nada a opor à nomeação de **Hélio Robalo** para o cargo (de vacatura já comprovada).

## V- Deliberação

Uma vez comprovado documentalmente e em audição perante o Conselho Regulador da ARC que o indigitado possui experiência profissional, perfil e idoneidade relevantes para a função de Diretor de Informação, o Conselho Regulador, reunido na sua 4ª reunião extraordinária do ano de 2022, e no uso da competência que lhe foi conferida pela alínea h) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC,

DELIBERA:

- Não se opor ao deferimento dado pelo Administrador Único da INFORPRESS ao pedido de exoneração da Sra. Jornalista Maria de Jesus Barros do cargo que ocupava;
- Dar parecer favorável à nomeação do **Sr. Hélio Assa-Fay Varela Robalo** para o cargo de Diretor de Informação da Agência Cabo-verdiana de Notícias – INFORPRESS.

*Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade na 4ª reunião extraordinária*

Praia, 21 de abril de 2022.

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos